



AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e do inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, para o objeto: AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS., conforme termo de referência, nas especificações constantes no despacho inicial.

Informo que verifiquei e constatei junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser contratado, estimando-se no valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). A referida despesa correrá por conta de recursos Ordinários da Dotação Orçamentária Exercício 2023, com base nas dotações previstas no termo de referência.

Encaminhamos em anexo, TERMO DE REFERÊNCIA, com valores médios dos itens e todas as informações colhidas no órgão acima citado.

Declaro, ainda, que a presente autorização se encontra, no que cabe, em consonância com o que diz a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, encaminhar à Procuradoria Jurídica do CPSMCAS para emissão do devido Parecer Jurídico.

Pacajus - CE, 23 de fevereiro de 2023.

Ordenador de Despesas Consórcio Público De Saúde Da Região De Cascavel





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNI	V. TOTAL
01	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNID	1		
02	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNID	2		
03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNID	1		
04	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNID	1		
05	AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNID	1		
06	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNID	1		

2. JUSTIFICATIVA: O Órgão da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, buscando garantir a melhoria na condição de trabalho, para que seja entregue serviço de qualidade aos beneficiários do sistema.

A aquisição de ares condicionados justifica-se na necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente, tanto para profissional, como para os usuários dos órgãos públicos, tornando assim o ambiente de trabalho e de atendimento mais agradável para ambos, fato que refletirá, consequentemente no desempenho do trabalho e na satisfação da população que utiliza os serviços.







3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O Termo Contratual terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto ao CPSMCAS, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 4.1. Os objetos licitatórios serão fornecidos conforme a necessidade das Secretarias da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Menezes e do Secretaria do CEO Regional Dr. Francisco Mansueto de Sousa, devendo ser entregue até 5 (cinco) dias úteis ao da solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante, na sede da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Menezes, localizada na Avenida Doca Nogueira S/N Centro Pacajus Ceará e/ou na sede do CEO Regional Dr. Francisco Mansueto de Sousa, localizado na R. Mairinha Ribeiro, 890 Modulo Esportivo, Cascavel CE, 62850-000, dependendo do solicitante, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
- 4.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de frete/entrega do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados ao objeto contratual ou a contratante.
- 4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos do término do prazo de entrega e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 4.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Consórcio, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 4.5. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.
- 4.6. A CONTRATADA se responsabilizará perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 6.5. Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá fornecer os produtos, objeto desta licitação, em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 7.2. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Consórcio.
- 7.3. Repassar em tempo hábil ao Consórcio informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.







- 7.4. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.5. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 7.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CPSMCAS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPSMCAS;
- 7.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.8. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 7.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 7.10. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

8. PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a efetiva realização da entrega das aquisições e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho todas atualizadas, devendo constar nas notas o número do contrato e o mês de referência da prestação do serviço, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 8.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil subsequente ao mês da entrega do produto.

9. DOTAÇÃO (ES) ORÇAMENTÁRIA (S):

PROGRAMA / ATIVIDADE	ORGÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
01.01.10 302 0003 2.003	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MARCIA MOREIRA DE MENESES	4.4.90.52.00	4.4.90.52.12
01.01.10 302 0002 2.002	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE CASCAVEL	4.4.90.52.00	4.4.90.52.12

10. GARANTIA DOS PRODUTOS

- 9.1. Os produtos a serem adquiridos pela futura CONTRATADA terão garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua aquisição;
- 9.2. A substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus à CONTRATANTE e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- 9.3. A anotação referente aos prazos de garantia, no caso de peças e componentes a anotação deverá ser feita no corpo da respectiva nota fiscal.
- 9.4. A garantia dos produtos deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das corregações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato:
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos servicos;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados *ex- officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMCAS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- a)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 12.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 12.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Pacajus/CE, 23 de fevereiro de 2023.

Amália Lopes de Sousa

Ordenador de Despesas Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Cascavel